LEI Nº 523/2020
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2021 a 2024 e outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, através de iniciativa da mesa diretora no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 57 parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal de Japoatã, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de até:

I – Prefeito Municipal: R$ 30.386,70 (trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais, setenta centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R$ 20.257,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais, oitenta centavos);

III – Procurados Geral do Município: R$ 7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais, sessenta e oito centavos);

IV – Secretários Municipais: R$ 7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais, sessenta e oito centavos);

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, §1º e 37, XI e XII da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcelada dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município votada na Legislatura

anterior, em atendimento ao princípio da anterioridade, bem como observado aos limites constitucionais dispostos no artigo 29, VI e VII, art. 29-A, conforme Decisão 17.575 de 01 de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado.

§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo votada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4 do art. 39 da Carta Magna.

§5º Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para a função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.

JOSÉ MAGNO DA SILVA

Prefeito